



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1 – Categoria de investimento:**

1.1 - (X) Prestação de Serviços.

**2 – Objeto:**

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a “Contratação de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT”, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia;

**2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:**

	<b>LOTE 01</b>
<b>QUANTIDADE KM</b>	<b>ROTA 01 E ROTA 04</b>
11.792	<p><b><u>ESPECIFICAÇÕES ROTA 01</u></b> SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA 51 OU MAIS ALUNOS, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 01</u> <b>02-HORÁRIOS:</b> <b>HORÁRIO MATUTINO:</b> -SAÍDA: ÀS 06:00 HORAS - DIVISA COM MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO “MANELÃO” -CHEGADA: ÀS 07:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; -SAÍDA: ÀS 11:20 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHEGADA: ÀS 12:20 HORAS - DIVISA DO MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20. <b>HORÁRIO NOTURNO:</b> - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - DIVISA COM MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO “MANELÃO”; - CHEGADA: ÀS 18:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - SAÍDA: ÀS 22:30 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHAGADA: ÀS 23:30 HORAS - DIVISA DO MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20. - QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 134 DIAS LETIVOS; QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 88 KM</p>
5.360	<p><b><u>ESPECIFICAÇÕES ROTA 04</u></b> SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 40 PESSOAS, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 04</u> <b>HORÁRIO MATUTINO:</b> -SAÍDA: ÀS 06:15 HORAS - DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CAATUVA”; -CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU; -SAÍDA: ÀS 11:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU; -CHEGADA: 12:15 HORAS- DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CAATUVA”; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 134 DIAS LETIVOS; QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 40 KM</p>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



<b>LOTE 02</b>	
<b>ROTA 02, E ROTA 03</b>	
7.360	<p><b><u>ESPECIFICAÇÕES ROTA 02</u></b> SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA ATE 31 ALUNOS, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 02</u> <u>01 HORÁRIO:</u> <b>HORÁRIO INTEGRAL: QUINZENAL</b> - SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, KM 140 FAZENDA LUIZ ANDRADE ATÉ FAZENDA DRACENA; - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - ESCOLA ANEXA DA JOANA ALVES NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA LUIZ ANDRADE; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA LUIZ ANDRADE; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 15 DIAS LETIVOS QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 80 KM</p>
11.040	<p><b><u>ESPECIFICAÇÃO ROTA 03</u></b> SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA ATE 31 ALUNOS, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 03</u> <u>01 HORÁRIO:</u> <b>HORÁRIO INTEGRAL: QUINZENAL</b> - SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, FAZENDA CREUZO, PASSANDO PELA FAZENDA LP ATÉ FAZENDA DRACENA; - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - ESCOLA ANEXA DA JOANA ALVES NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA DO CREUZO; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA DO CREUZO; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 92 DIAS LETIVOS QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 120 KM</p>

**Obs:** *Todos os trechos e ou Rotas a serem percorrido serão por estradas de terra, bem como, todos os lugares do veiculo utilizado no transporte dos lotes e ou rotas acima descritos, devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória. A certificação do motorista e veiculo devem estar dentro da legalidade, conforme legislação vigente.*

### **3 – Do custo total estimado:**

O valor tido como parâmetro de preços, foi obtido através da soma da quantidade pretendida de unidades de cada item descrito no subitem 2.2, Valor este, obtido e ou elaborado juntada aos autos:

- Coleta com fornecedor de Fls. 14/16;
- Relatório de Cotação no site Banco de preços de Fls. 17/30;
- Consulta no site TCE-MT sistema RADAR de Fls. 31/34;
- Mapa de Resultado final de Fls. 35/40;



#### **4 – Da Modalidade de Licitação, do critério de julgamento e dos Lotes:**

##### **4.1 - Da Modalidade de Licitação:**

**4.1.1** - Em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.067/GAB/PMR de 2015<sup>1</sup>, no inciso I, artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 2002, justifica-se a viabilidade da utilização do pregão presencial visando à contratação de empresa para a prestação dos serviços objetos ora licitados dado que, se tratam de prestação de serviços, cujas especificações são de fácil compreensão do mercado e ou licitantes, porquanto, estão objetivamente definidos no edital desta licitação.

**4.1.2** - Outro aspecto da opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Lembrando que, no presente caso, a contratação de empresa para futura contratação de serviços são demandas relacionadas às necessidades da Unidade Administrativa solicitante.

**4.1.3** - Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação, conforme se vê das justificativas constantes na solicitação da Secretaria Requisitante juntada aos autos, ou seja, da Unidade Administrativa a ser atendida.

**4.1.4** - Por fim, com a devida justificativa da adoção da modalidade pregão presencial e, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais livres, ao passo que, conclui-se, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

**4.1.5** - Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

**4.1.6** - Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial.

##### **4.2 - Quanto ao critério de julgamento da(s) Proposta(s):**

**4.2.1** - O critério de julgamento adotado para o procedimento licitatório em questão, sendo: “*o de menor preço por km rodado por lote*”, se deu, em cumprimento ao artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, no que tange ao parcelamento do objeto, bem como, em atendimento parcial a recomendação da Controladoria Geral do Município – CGM. Tendo em vista que, a mesma recomendou a utilização do critério de julgamento o de menor preço por item, com o intuito do procedimento licitatório ser mais atrativo para os interessados, havendo a possibilidade de várias empresas se consagrarem vencedora. No entanto, o Departamento de Licitação entendeu que *com o julgamento o de menor preço por item teríamos uma enorme possibilidade de não obtermos êxito em conseguir oferta de preços para todos os itens ora licitados*, devido, termos no caso em tela rotas e ou trajetos com um quantitativo pequeno de km a ser percorrido diariamente, logo, certamente haveria desinteresse das empresas em ofertar preço em todos os itens e, *consequentemente não seria possível atender a demanda que, diga-se de passagem, tão necessária e urgente da Secretaria Requisitante que é o objeto ora licitado*. Isto posto, o Departamento de Licitação adotou o critério de julgamento “*o de menor preço por km rodado por lote*” em atendimento a recomendação da CGM e em cumprimento ao artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, logo, será promovido o parcelamento do objeto, à vista disso

<sup>1</sup> Regulamento do pregão presencial no âmbito do Município de Rondolândia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



estaremos ampliando a competitividade, e, por conseguinte, visa e ou espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência indicados. *Isto posto, o critério de aceitabilidade da(s) proposta(s) de preço serão os preços máximos por km rodado acima definidos “conforme descrito no Item 2.2”, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.*

#### **4.3 – Dos Lotes:**

**4.3.1** - Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência, sejam nos Km rodados ou na quantidade de ônibus suficientes para cobrir o(s) lote(s) proposto e ou pretendido pela empresa participante.

**4.3.2** – O julgamento da(s) Proposta(s) de Preços será pelo menor preço por km rodado em cada lote, logo, a adjudicação será **por Lote, sendo conforme definição dos lotes descritos abaixo:**

##### **4.3.2.1 – Especificações dos lotes para julgamento da(s) Proposta(s):**

<b>LOTE 01</b>
<b>ROTA 01:</b> Sendo: -01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS para 51 alunos para percorrer: 88 km por dia letivo.
<b>ROTA 04:</b> Sendo: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, para 40 alunos para percorrer: 40 km por dia letivo.
<b>Total de km a percorrer por dia letivo do Lote 01: 128 km.</b>

<b>LOTE 02</b>
<b>ROTA 02:</b> Sendo: -01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS para 31 alunos para percorrer: 80 km por dia letivo.
<b>ROTA 03:</b> Sendo: -01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS para 31 alunos para percorrer: 120 km por dia letivo.
<b>Total de km a percorrer por dia letivo do Lote 02: 200 km.</b>

#### **4.4 – Da não exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, da não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto:**

**4.4.1** – Justifica-se a não exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, da não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em virtude de que o julgamento da licitação será com o “o de menor preço por km rodado por lote” conforme mencionado e justificado acima e que o valor total por lote estimado da licitação ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), logo, “*não teremos licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados*”, bem como, não será possível reservar cota de 25% do objeto em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 “alterada pela Lei complementar nº 147/2014” e Decreto nº 8.538/2015, no que diz respeito à cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que, o objeto ora licitado não é bens de natureza divisível e que o critério de julgamento e ou adjudicação do mesmo se dará por lote e os lotes ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00. Portanto, no caso em tela não teremos exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, não terá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

#### **5 – Justificativa:**

**5.1** – A Secretaria Municipal de Educação considerando que o acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes. Essa obrigação é explicitada em outras leis, tais como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90, art. 54º, VII), e na Lei das Diretrizes e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/96, artigo 4º, VIII e artigo 11, VI). Nessas e outras leis, o transporte escolar é instituído como programa complementar, indispensável para que o educando possa usufruir seu direito, constituindo, portanto, um dever do Estado.

Logo, justifica-se a presente licitação para a contratação dos serviços objeto ora licitados à necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural deste município, visando, assegurar o direito dos alunos a igualdade de acesso às atividades educacionais e contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escola, visando ainda, atender a demanda existente, bem como, as exigências constitucionais, dentre outros, pois, um importante passo na direção da garantia do direito à educação se deu quando a nossa Carta Magna a apresentou como um direito público subjetivo. Atualmente assistimos a uma considerável democratização do ensino e a um aumento da duração da escolaridade obrigatória, que nos termos do Art. 208, incisos I e VII da Constituição Federal – CF, deve ser obrigatória e gratuita aos alunos. Assim sendo, e objetivando garantir a sua universalização, o aluno deve ser atendido através de programas suplementares, dentre os quais destacamos o transporte escolar.

Dessa forma, nosso maior problema não é mais fundamentar o direito à educação ou os direitos do cidadão, e sim o de protegê-los, proporcionando e ou garantindo aos educando a possibilidade de deslocamento e acesso à Escola. Não obstante, como é público e notório o contexto social atual “de um modo geral” é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

Logo, o Município de Rondolândia através da secretaria Municipal de Educação tem o dever de oferecer o transporte escolar, e, por meio deste contribuir para com o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar “dentre outras obrigações que complementam o direito ao ensino público”, disponibilizando a todos o acesso à educação escolar, considerando-se que este é um dos grandes desafios enfrentados não só pelo município de Rondolândia, mas, pelo poder público de um modo geral, tendo em vista que, o Brasil, um país de território continental e povo com características culturais, históricas e sociais diferentes em cada região, requerem políticas públicas harmônicas e com qualidade condizente com a realidade de cada região.

Assim, o transporte escolar consiste em uma política assegurada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 4, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 54, com o objetivo de promover o acesso do alunado às escolas, condição básica para a garantia do direito à educação.

Destarte, o que torna uma escola acessível, não é a quantidade de vagas, mas a possibilidade das crianças chegarem à mesma. Dessa maneira a Prefeitura Municipal de Rondolândia através da Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade da contratação dos serviços ora licitados, visando atender as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, em atendimento às demandas existentes para com o transporte dos alunos da rede pública de ensino residentes na zona rural que necessitam deslocar-se até as Escolas Municipais/anexas e Estadual, necessidade esta, visto que, o quantitativo de veículos próprios lotados na Secretaria de Educação não são suficientes para atender toda a demanda com o transporte escolar, portanto, é de conhecimento de todos que os serviços de transporte escolar no município vêm sendo prestados ao longo dos últimos anos através de ônibus próprios e alugados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



Assim sendo, serão contratados mediante prestação de serviços nas condições expostas neste Termo de referência 04 (QUATRO) ônibus destinados ao transporte escolar, até que se possam adquirir novos ônibus, compondo toda a frota necessária para execução do mesmo.

### **6 – Resultados esperados:**

**6.1** – Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria requisitante, atingindo o objetivo principal que é proporcionar a garantia do direito à educação a todos que dela necessite.

### **7 – Da Prestação dos serviços:**

**7.1** - Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser prestados, com exclusividade, ou seja, destinam-se exclusivamente ao transporte de alunos, devidamente matriculados nas unidades escolares Municipais e Estadual, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Rondolândia – MT, sendo diariamente “nos dias letivos”, conforme os itinerários, trajetos e ou rotas, horários, etc... descrito e ou apresentados no *item 2.2 - Especificações dos trajetos e quantidade estimada dos quilômetros, do presente termo*, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, pertencente à Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município.

**7.2** - Deverão ser respeitando os dias letivos e horários de funcionamento das escolas, estabelecidos pela contratante em conformidade ao Calendário Escolar do ano vigente.

**7.3** - Caso o Município de Rondolândia adquira ônibus próprio para o transporte escolar, reserva o direito de rescindir total ou parcialmente a contratação dos serviços oriundos desta licitação, sem prejuízo ou pagamento de multa a detentora, tendo em vista, o fato superveniente que tornou a administração autossuficiente para o transporte escolar de alunos.

**7.4** – Poderão ser incluídas atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Escola Estadual Olavo Bilac.

### **8 – Do Aditamento de Trajeto e ou Rota:**

**8.1** - O aditamento de trajeto será permitido seguindo a ordem abaixo:

- ✓ Ficha de matrícula do aluno (a);
- ✓ Solicitação via ofício da direção da escola para SEMEC;
- ✓ Medição do trajeto feita pela comissão de transporte escolar/fiscal do contrato;
- ✓ Ofício da SEMEC para empresa detentora do certame para o aceite.

### **9 - Do conhecimento das rotas e ou visita técnica:**

**9.1** - Os interessados em conhecer as rotas e ou linhas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame, nesta ocasião em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que será fornecido o atestado de visita. A empresa fica facultada em realizar tal visita, *porém, não fazendo deve apresentar declaração assinada pelo Responsável Técnico e Representante da Empresa* de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

**9.2** - A administração **não** fornecerá veículo para a visita técnica, o interessado que se apresentar para fazê-la deverá arcar com as despesas do trajeto.



## **10 – Dos Veículos:**

**10.1** - Os veículos “ônibus” ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito- Lei nº 9.503, de 23.09.97. Os veículos utilizados para o transporte escolar deve ter inspeção aprovada pelo DETRAN-MT, além do que segue:

**10.1.1** - Obrigatoriedades quanto ao veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Pintura de faixa lateral na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Veículos com data de fabricação Superior a 2013.

Obs: Não serão aceitos ônibus com ano de fabricação anterior a 2012, ou seja, os **veículos deverão ter no máximo até 10 (dez) anos de fabricação.**

**10.2** - A empresa adjudicatória desta licitação deverá apresentar os ônibus que serão contratados no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no prazo de até (05) cinco dias após a CONTRATAÇÃO da licitação “se não constar outro prazo na Minuta do Contrato” para que a Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal possa, com o fim específico receber os equipamentos e emitir Relatório das condições de uso dos mesmos. Somente após a manifestação positiva de condições favoráveis dos bens a serem locados a Administração Municipal firmará o respectivo Contrato.

**10.3** - A (s) empresa (s) vencedora (s) terá (ão) o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a construção e ou locação de espaço adequado “garagem” para acomodação dos veículos.

**10.4** - Caso o veículo não esteja devidamente registrado no município de Rondolândia a contratada deverá pedir transferência do veículo para este município, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para transferir a documentação do (s) mesmos para o município de Rondolândia-MT.

## **10.5 – Dos veículos “ônibus” reserva:**

**10.5.1** - Para o objeto especificado, a (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) apresentar, no mínimo, 01 (um) ônibus reserva, sendo: **a) 01 (um) por lote se houver empresas vencedoras diferentes ou b) 01 (um) pelo contrato total caso haja apenas uma empresa vencedora**, os veículos devem possuir as mesmas características e exigências solicitadas neste Termo de Referência, o qual deverá também ser aprovado pela Comissão de Inspeção de Veículos de Transporte Escolar, devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Rondolândia e DETRAN, bem como, mantê-lo sob sua guarda.

**10.5.2** - O veículo reserva deverá atender todas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN e DETRAN-MT.

**10.5.3** - O veículo reserva somente será utilizado no caso de substituições de emergência seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização



de vistoria, e/ou outros serviços ou mesmo da solicitação de substituição de veículo que esteja em desacordo, com os itens solicitados por esse Termo de Referência;

**10.5.4** - Tal medida visa resguardar o cumprimento efetivo do calendário escolar, não prejudicando a vida escolar do aluno, devido à impossibilidade de atendimento de qualquer trajeto, sendo sua utilização nas substituições de emergência quando da quebra, reparos ou manutenção periódica ou mesmo da solicitação de substituição de veículo que esteja em desacordo por parte da Comissão de Vistoria.

## **10.6 – Das Condições dos veículos:**

**10.6.1** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico, tais como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc., indicadores: hodômetro, horímetro, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita a penalidades previstas.

**10.6.2** - Os veículos deverão estar identificados com a inscrição “TRANSPORTE ESCOLAR”, pintado ou fixado em adesivo, na cor preta, nas partes laterais e parte traseira do veículo, em tamanho e medida padrão oficial conforme definido no Art. 136 Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**10.6.3** - As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, apresentado.

## **11 – Dos condutores dos veículos “Motoristas” e Monitores requisitos mínimos e obrigações:**

### **11.1 – Dos Motoristas:**

**11.1.1 – Dos Requisitos mínimos:** Os motoristas deverão obedecer aos itens abaixo relacionados:

- I) Estar em perfeitas condições de saúde;
- II) Ter idade superior a vinte e um anos;
- III) Ser habilitado na categoria “D”;
- IV) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- V) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 285, DE 29 DE JULHO DE 2008 (CONTRAN)**, ou seja, possuir Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI) Atender todas as previsões dos órgãos reguladores do transporte.
- VII) Comprovante de endereço que ateste residência fixa.

### **11.1.2 – Das obrigações dos motoristas:**

- I) Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada;
- II) Dirigir com a segurança necessária observando o limite de velocidade em cada trecho sendo compatível com as condições da estrada;
- III) Não movimentar o veículo sem verificar o fechamento das portas;
- IV) Não fumar ao dirigir, nem permitir que os passageiros o façam durante o trajeto;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



- V) Não ingerir bebida alcoólica ou quaisquer drogas ilícitas em serviço, nos intervalos de turnos, ou antes, de assumir a direção;
- VI) Não transportar pessoas estranhas ao objeto do serviço licitado;
- VII) Não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento;
- VIII) Não falar ao celular enquanto dirige;
- X) Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito;
- XI) Realizar anotações do hidrômetro no início e no fim de cada trajeto.
- XII) Cumprir as exigências legais próprias para a condução de escolares, de que tratam os artigos 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da observância de regramento municipal relativo ao assunto.

## **11.2 – Dos Monitores:**

**11.2.1 – Dos Requisitos mínimos:** Os monitores deverão obedecer aos itens abaixo relacionados:

- I) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II) Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- III) Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada.
- IV) Atender todas as previsões dos órgãos reguladores do transporte.

## **11.2.2 – Das obrigações dos monitores:**

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- VIII - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- IX - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- X - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XI - Executar tarefas de forma que os alunos atendidos pelo transporte escolar sejam tratados com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- XIV – Em casos de problemas mecânicos durante o transporte de alunos, o motorista/monitor não poderá se ausentar do local, sem a prévia comunicação aos pais, a mesma vedação se dará em casos de problemas vinculados a avarias nas estradas vicinais que venham impedir o trânsito até seu destino final.



## **12 - Da identificação de motorista e monitores.**

**12.1 - É obrigatório o uso de uniforme para o motorista e monitor com o logo da empresa para identificação dos mesmos dentro da instituição de ensino e sempre que estiverem em serviço.**

**Obs: A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar 01 (um) Condutor “motorista” e 01 (um) Monitor para cada veículo destinado à condução de escolares, devendo ainda Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços que efetuar referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade dos prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.**

## **13- Da responsabilidade e guarda dos veículos:**

**13.1 - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos ônibus escolares, não assumindo, portanto o CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não durante a execução do contrato.**

## **14 - das obrigações e direitos da contratante:**

**14.1 - Apresentar a contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.**

**14.2 - Manter nas Unidades Escolares, servidores especialmente designados para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.**

**14.3 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação.**

**14.4 - Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.**

**14.5 - Solicitar a substituição de qualquer condutor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

**14.6 - A contratante se isenta do fornecimento de alimentação preparada para os servidores contratados pela empresa vencedora da licitação.**

**14.7 - A contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado.**

**14.8 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.**

**14.9 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**14.10 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada, inclusive alterar as faixas de identificação.**

**14.11 - Inspeccionar, através da Comissão Fiscalizadora nomeada pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela contratada, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituído.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



14.12 - Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia.

14.13 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.14 - Havendo necessidade e “sendo a critério da Administração”, a mesma designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

14.15 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

14.16 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

14.17 - Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

14.18 - Apresentar a contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.

14.19 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

#### **15 – Das Obrigações da contratada:**

15.1 - Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

15.2 - Manter os veículos em bom estado de conservação e compatíveis com as exigências do momento da vistoria, garantindo aos usuários segurança e comodidade.

15.3 - Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

15.4 - Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo esclarecimentos e justificativas no caso de impossibilidade cumprimento do trajeto, sem prejuízo de ter que tomar as medidas necessárias para suprir imediatamente as falhas.

15.5 - Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

15.6 - Fornecer **Motorista e monitor**, para os veículos que farão o transporte dos alunos da rede pública de Ensino do município de Rondolândia, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

15.7- Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o Motorista de Transporte Escolar, que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

15.8 - Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

15.9 - Seguir os dias letivos previsto no calendário escolar. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por mais de 04 (quatro) dias alternados durante o mês, sem apresentação de justificativa admissível, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

15.10 - Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do CTB, inclusive quanto à validade da CNH.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



**15.11** - Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitirem que os passageiros o façam durante o trajeto; submeta-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizem anotações dos hodômetro no início e no fim de cada trajeto; em especial não dirijam sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

**15.12** - Designar aos Motoristas de Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação, contendo, ainda, a inscrição: "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

**15.13** - Determinar aos Motoristas e monitores de Transporte Escolar, o uso de trajés adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência, higiene pessoal e ética que o trabalho exige.

**15.14** - Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar, ou o representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**15.15** - É dever do Motorista e monitor: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos portadores de necessidades especiais; realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança estejam devidamente afivelados; fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunique ao responsável qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento, realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

**15.16** - Não promover a superlotação dos veículos.

**15.17** - No término de cada mês trabalhado, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas.

**15.18**- Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, Crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

**15.19** - Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

**15.20** - Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.

**15.21** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**15.22** - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação.

**15.23** - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



- 15.24** - A Contratada deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII –Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.
- 15.25** - Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.
- 15.26** - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 15.27** - Fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 15.28** - Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.
- 15.29.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- 15.30** - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.
- 15.31** – Manter, na condução dos veículos, apenas condutores com CNH compatível com a natureza do transporte e que seja detentor de todos os treinamentos e qualificações exigidos pela legislação.
- 15.32** – Manter veículo reserva em condições de entrar em operação imediata.
- 15.33** - Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma, deverá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, com exceção apenas a funcionários em deslocamento até a Unidade Escolar onde se realiza a prestação do serviço.
- 15.34** - A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todos os veículos com idade máxima de 14 (quatorze) anos de fabricação, não sendo aceito substituição por anos superior a quatorze anos e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 15.35** - A empresa contratada não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 15.36** - A empresa contratada deverá cumprir com os horários estabelecidos, em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do condutor.
- 15.37** - A contratada deverá estabelecer descontos proporcionais às eventuais faltas de trabalho por parte dos motoristas e monitores, sob pena de multa de 0,5% do salário em caso de reincidência e em 1% para contratada no valor do contrato em caso de ausência de substituição imediata.
- 15.38** - Obedecer aos limites de velocidade, sendo no máximo 60 (sessenta) Km/h para estradas não pavimentadas.
- 15.39** - Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.
- 15.40** - A contratada deverá testar os veículos, sobretudo os de maior tempo de uso, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**GESTÃO 2021/2024**



**15.41** - Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

**15.42**- Os seguros devem ser imediatamente renovados, sempre que vencidos, sob pena de constituir descumprimento de obrigação contratual passível de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**15.43** - Possuir autorização do DETRAN (Departamento de trânsito) para circular como transporte de escolares, conforme Art. 136, caput, do CTB – Código de trânsito brasileiro.

**15.44** – Atender o Art. 329 (CTB) – os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136.

**15.45** – Obedecer às normas de trânsito;

**15.46** – Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

**15.47** – Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

**15.48** – Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia à Secretaria Municipal de Educação no setor do Transporte Escolar.

**15.49** – Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

**15.50** – Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

II) Comprovação da aprovação em curso de especialização;

III) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos.

**15.51** – Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços que efetuar referentes ao objeto do contrato, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade dos prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

**15.52** - Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

**15.53** - Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

**15.54** - Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros, se responsabilizarão pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

**15.55** - Garantir o cumprimento dos trajetos, constantes no Termo de referencia, salvo, quando tal percurso esteja impossibilitado, devendo o condutor apresentar justificativa por escrito.

**15.56** - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



de Trânsito Brasileiro - CTB Cap.13, Art. 136, 137 e 138 e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares*

*Deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*III - (VETADO)*

*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser Reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da Regulamentação do CONTRAN.*

**16 – Do Prazo da Licitação e da Vigência do Futuro Contrato:**

**16.1** – O período para execução dos serviços terá seu início após o relatório de vistoria dos veículos a ser emitido pela comissão que será nomeada pelo Prefeito e a partir da emissão da Nota de empenho, assinatura do contrato de prestação dos serviços e emissão da ordem de serviço e ou Autorização de Fornecimento/Prestação de serviço emitido pela Prefeitura de Rondolândia.

**16.2** – A Presente contratação terá o prazo de vigência de 200 (duzentos) dias letivos, contados a partir da data da Homologação, empenho e assinatura do contrato “correspondendo ao exercício de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses em conformidade com o disposto no inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/93.

**17 – Das Condições de pagamento:**

**17.1** – Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços “sendo mensal”, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento;

**17.2** – Para efeitos de pagamento, junto a Nota Fiscal/Fatura deverá acompanhar planilha contendo informações referente ao relatório diário dos dias letivos trabalhados, como: data, trajetos/percursos efetuados, horários de saída e chegada, quantidade de km rodados, etc..., conforme planilha modelo que será entregue pela Secretaria Municipal de Educação, para



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024



acompanhamento da prestação dos serviços, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos/Rotas ora licitados.

**17.3** – A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura;

**17.4** – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**17.5** – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

**17.6** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**17.7** – O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN;

**17.8** – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, com a Prefeitura Municipal e apresentar cópia da apólice do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

**17.9** – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com a letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º.: 8.666/93.

### **18 – Fiscal do Contrato:**

**18.1** - A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o(a) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei n.º 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

**18.1.1** - Decreto: N.º 106/GAB/PMR/2021, – Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **19 – Disposições Gerais:**

**19.1** - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

**19.1.1** - CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;

**19.1.2** - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura do Contrato.

Rondolândia-MT, 24 de Maio de 2023.

---

SANDRA DE OOLIVEIRA LEONEL  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO N.º 146/GAB/PMR/2021